



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Avenida Antônio Marques, s/n, Centro – CEP: 48.565-000

PROJETO DE LEI DE Nº 338, DE 03 DE junho DE 2013.

CÂMARA M. SÍTIO DO QUINTO/BA
APROVADO
Em 03/06/2013

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social no Município de Sítio do Quinto – Estado da Bahia e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de SÍTIO DO QUINTO – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência social, destacadas na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I - Dotações orçamentárias do Município;
- II - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V - As parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;
- VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º. A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Avenida Antônio Marques, s/n, Centro – CEP: 48.565-000

Fundo Municipal de Assistência Social, configurado como Unidade Orçamentária, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º. Os recursos que compõem os Fundos serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS poderão ser aplicados em:

- I - No apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, obedecidas às prioridades estabelecidas no § 2º do art. 23 da Lei de nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);
- II - Na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de assistência social;
- III - Para atender, em conjunto com o Estado e a União as ações assistenciais de caráter de emergência.

Art. 5º. O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Avenida Antônio Marques, s/n, Centro – CEP: 48.565-000

Art. 6º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º. A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 8º. A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 9º. Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei de nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio do Quinto – Estado da Bahia; em 03 de junho de 2013.

CLEIGIVALDO CARVALHO SANTA ROSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000



GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr. Presidente;
CLEIDIVALDO CARVALHO SANTA ROSA

Lei 338

Lei - 338

Assunto: **Revoga a Lei que Constitui o Fundo Municipal de Assistência Social no Município de Sítio do Quinto – Estado da Bahia e dá outras providências.**

Ilustres senhores vereadores, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo Municipal em caráter de urgência / urgentíssima, o presente Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a Lei que Constitui o Fundo Municipal de Assistência Social no Município de Sítio do Quinto – Estado da Bahia e dá outras providências.”**

Desta forma, submetemos à apreciação do Plenário dessa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, confiando que o mesmo será aprovado, vez que se trata de um grande avanço para as ações ligadas a Assistência Social do Município de Sítio do Quinto/Bahia.

Certo de contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus dignos Pares na aprovação do Projeto em anexo, reitero-lhe meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


Cleidivaldo Carvalho Santa Rosa
PREFEITO MUNICIPAL